





Câmara Municipal de Tupanciretã



do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando as perdas inflacionárias do período e nas mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§1º Exceção será feita no primeiro ano do quadriênio, quando os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral, em observância ao disposto no artigo 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020.

§2º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000.

§3º É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência de ultrapassar os limites legais e constitucionais.

Art. 5º Aos Vereadores do Município de Tupanciretã, e ao Presidente da Câmara, será concedido o pagamento do 13º (décimo-terceiro) subsídio, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

§ 1º O substituto legal do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, nos impedimentos ou ausências deste, fará jus ao recebimento de gratificação natalina equivalente ao valor do subsídio do Presidente, observada a proporcionalidade, pelos períodos de substituição.

§2º Aos suplentes que assumirem o cargo de vereador será devido o pagamento da gratificação natalina, nos termos deste artigo observado a proporcionalidade pelos períodos de substituição.

§3º O 13º (décimo-terceiro) subsídio será pago em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de junho e a segunda até o dia 20 de dezembro, ambas de cada ano.

Art. 6º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação se sessão legislativa extraordinária.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.



Câmara Municipal de Tupanciretã



Art. 8º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

---

Milvo José Vendruscolo  
Presidente da Mesa Diretora

---

Luiz Valmor da Silva França  
Vice-Presidente

---

Benezer José Cancian  
1º Secretário

---

Ronaldo Machado Salles  
2º Secretário

---



Câmara Municipal de Tupanciretã

Justificativa

Este projeto de Lei visa efetivar o disposto no art. 65, VIII, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 65. É da competência exclusiva da Câmara, além de outras atribuições previstas nesta Lei:  
(...)

VIII – fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores, em cada Legislatura para a subseqüente, até trinta dias do pleito, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Estadual e ao disposto nesta Lei Orgânica;

Destaca-se que, consoante se observa no texto do projeto, este prevê cumprir com os comandos definidos na legislação orgânica do Município, bem como o disposto na Constituição Federal e Estadual, de forma a estabelecer o subsídio mensal dos Vereadores e Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Tupanciretã/RS, dentro dos parâmetros legais e constitucionais.

Dessa forma, após análise do projeto, esperamos que o mesmo seja aprovado pelos nobres Edis.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

---

Milvo José Vendruscolo  
Presidente da Mesa Diretora

---

Luiz Valmor da Silva França  
Vice-Presidente

---

Benezer José Cancian  
1º Secretário

---

Ronaldo Machado Salles  
2º Secretário

---